

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.077, DE 2015

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar a atualização periódica do rol de anormalidades do metabolismo rastreadas na triagem neonatal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

.....

§ 1º O Sistema Único de Saúde (SUS) atualizará suas diretrizes, com vistas a expandir o rol de anormalidades do metabolismo a serem rastreadas na forma do inciso III deste artigo, anualmente, de ofício, ou a qualquer tempo, mediante apresentação de projeto de interessado que demonstre a importância da incorporação de procedimentos novos.

§ 2º Para a atualização do rol de que trata o § 1º, a autoridade sanitária observará as evidências científicas sobre os exames

de rastreamento disponíveis, bem como os aspectos epidemiológicos, étnicos, sociais, econômicos e éticos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de Maio de 2017.

Deputado **HIRAN GONÇALVES**
Presidente